



## RESOLUÇÃO CU Nº 286/2005

Aprova o Regimento da Câmara de Extensão-CEPE.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, Título XI- Disposições Gerais e Transitórias, do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU nº 01/2004, de 22/01/2004, que determina que todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivos deverão elaborar seus Regimentos, submetendo-os à aprovação do Órgão Competente, no prazo de até um ano, a partir da aprovação do Estatuto;

CONSIDERANDO que as prorrogações de prazo, por mais 90(noventa) dias, concedidas pelas Resoluções CU nºs 04/2005 de 27/01/2005, 75/2005 de 10/05/2005 e 222/2005 de 10 de outubro de 2005, para o término dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, Título XVII – Disposições Gerais e Transitórias, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU 02/2004, de 22/01/2004, determina que as atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelos Regimentos das Unidades, Regimentos dos Órgãos Suplementares, Regimentos dos Órgãos de Apoio, subunidades e Colegiados e pelas normas que emanarem dos Colegiados, Órgãos e autoridades da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 25961/2004;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a redação constantes das folhas 01 a 07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de novembro de 2005.

Prof. Dr. Eduardo Di Mauro  
Reitor em exercício



REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO  
CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Câmara de Extensão é órgão deliberativo em matéria de sua competência.

Art. 2º A Câmara de Extensão tem a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Extensão, como presidente;
- II. Diretor de Planejamento e Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Extensão;
- III. Diretor de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. Coordenadores de Comissão de Extensão dos Centros de Estudos;
- V. Coordenadores das áreas temáticas;
- VI. cinco (5) representantes dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhidos pelos seus pares;
- VII. dois (2) representantes da comunidade externa;
- VIII. representantes discentes com percentual de quinze por cento (15%) dos seus membros;
- IX. três (3) representantes dos servidores técnico-administrativos, vinculados às atividades de extensão.

Parágrafo único. Os Diretores de Planejamento e Apoio Técnico e de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes, da Câmara de Extensão.

Art. 3º Os representantes a que se referem os incisos VII e VIII serão escolhidos pelo voto direto e secreto dos integrantes das respectivas classes, observado o disposto no artigo 239 do Regimento Geral.

Art. 4º A representação dos Técnicos-Administrativos terá mandato de dois (2) anos e os representantes discentes terão mandato de um (1) ano.

Art. 5º Os representantes mencionados nos incisos IV a IX terão, cada qual, um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas respectivas faltas ou na vacância da representação até novo provimento.



Art. 6º Os Representantes das Áreas Temáticas serão escolhidos entre os participantes de programas e projetos de extensão, e terão mandato de dois anos.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 7º Nos termos do artigo 67 do Estatuto da Universidade, é da competência da Câmara de Extensão e prestação de serviço;

- I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes específicas às atividades de extensão;
- II. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão;
- III. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas;
- IV. constituir grupos de trabalho na área da extensão;
- V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes para o financiamento da extensão;
- VI. apresentar plano orçamentário anual para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à extensão, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
- VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de concessão de bolsas de extensão;
- IX. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão.
- X. Aprovar a extensão universitária planejada nos Departamentos e Centros de Estudos;
- XI. Eleger, dentre seus membros, cinco (5) docentes titulares que deverão ser de diferentes Centros de Estudos e cinco (5) suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Câmara de Extensão será presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e, nas suas faltas e impedimentos, pelos diretores de Planejamento e Apoio Técnico ou de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Câmara de Extensão, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nelas apreciados;
- II. dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III. proceder a distribuição dos processos aos respectivos relatores designados;
- IV. nomear os membros das Comissões Especiais da Câmara de Extensão;
- V. zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação da Câmara de Extensão;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara de Extensão.

#### CAPÍTULO IV SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria da Câmara de Extensão ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos da Câmara de Extensão;
- II. convocar sessões da Câmara de Extensão, conforme indicação de seu Presidente;
- III. secretariar as sessões da Câmara de Extensão;
- IV. lavrar atas das reuniões da Câmara de Extensão;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pela Câmara de Extensão;
- VI. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VII. Registrar e controlar o comparecimento dos conselheiros às reuniões.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário *ad doc*.

#### CAPÍTULO V NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 11. A Câmara de Extensão reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter deliberativo, propositivo devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.



- § 2º Entende-se por deliberativa a reunião ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.
- § 3º As reuniões ordinárias serão realizadas periodicamente por convocação do Pró-Reitor de Extensão.
- § 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente ou por dois terços (2/3) dos Conselheiros.
- § 5º Às reuniões da Câmara de Extensão poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 12. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

- § 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.
- § 2º A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Extensão será requerida ao Presidente, que a determinará nos termos deste artigo.

Art. 13. O comparecimento às reuniões da Câmara de Extensão é obrigatório.

- § 1º O membro da Câmara de Extensão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.
- § 2º O membro titular da Câmara de Extensão ou o seu respectivo suplente que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, fax, ofício etc.) encaminhando-o à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião do Conselho.
- § 3º O membro titular da Câmara de Extensão só poderá ser substituído em suas faltas ou impedimentos pelo seu suplente oficial na Câmara.
- § 4º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 14. O membro do Câmara de Extensão perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas;
- II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

Art. 15. As reuniões da Câmara de Extensão só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 11.

## CAPÍTULO VI REUNIÕES

Art. 16. As reuniões da Câmara constarão de duas partes:

- I. EXPEDIENTE - destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, comunicações dos Conselheiros;
- II. ORDEM DO DIA - destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 17. Terminado o expediente, o Presidente lerá o assunto da ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pela Câmara.

Art. 18. O Presidente determinará a entrega dos processos aos relatores, que lerão seus relatórios e, em seguida, o Presidente colocará o relatório em discussão.

Art. 19. Será o seguinte o processo da discussão:

- I. qualquer Conselheiro poderá requerer ao plenário vista do processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
- II. qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento da Câmara no sentido de que se faça oralmente;
- III. encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.



- § 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que poderá ser reduzido até vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e da votação.
- § 2º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.
- § 3º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

Art. 20. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
- II. qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
- III. nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau;
- IV. o Presidente votará como membro da Câmara e terá direito a voto de desempate;
- V. excetuada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam a Câmara sob dupla condição.

Art. 21. É vedado a Câmara tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade.

Art. 22. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante três (3) minutos.

Art. 23. Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II. nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV. discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;

v. propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As decisões do Câmara terão a forma de deliberação.

Art. 25. A representação dos membros da Câmara é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pela Câmara, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 27. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% e mais um) da totalidade dos membros da Câmara.

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CU Nº 069/2017**

Altera o Artigo 13,14 e 15 do Regimento da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Resolução CU nº 286/2005).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 091/2016, que alterou o Artigo 223 e 226 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 8895/2016;

CONSIDERANDO A Resolução CU nº 286/2005 que aprova o Regimento da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Fica alterado o Artigo 13 do Regimento da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Resolução CU nº 286/2005), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O comparecimento às reuniões da Câmara de Extensão é preferencial a qualquer atividade universitária, com exceção das reuniões dos conselhos superiores.

§ 1º O membro titular da Câmara de Extensão, que por motivo justificado em conformidade com o Art.14 deste Regimento, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado e providenciar a necessária comunicação de ausência para a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas ao início da reunião.

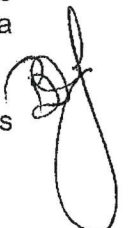
§ 2º O membro titular da Câmara de Extensão ou seu respectivo suplente, que deixar de comparecer à reunião deverá, conforme Art. 14 deste Regimento, justificar-se por escrito (ofício, correspondência eletrônica, etc) encaminhando-o à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião da Câmara de Extensão

§ 3º .....

§ 4º .....

Art.2º Fica alterado o Artigo 14 do Regimento da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Resolução CU nº 286/2005), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. O membro da Câmara de Extensão perderá o mandato nos seguintes casos:



- I. Quando faltar, sem causa justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, excetuando-se as reuniões de caráter solene, no mesmo órgão ou câmara, durante o período de suas designações;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.

§ 1º Por causa justificada entenda-se :  
a) Afastamento com determinação médica, mediante atestado, na forma da legislação pertinente;  
b) Afastamento por licenças legalmente concedidas, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se inclusive de membro nato do órgão superior deliberativo, em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do órgão superior deliberativo constituirá causa bastante."

Art. 3º Fica alterado o Artigo 15 do Regimento da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Resolução CU nº 286/2005), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 .....

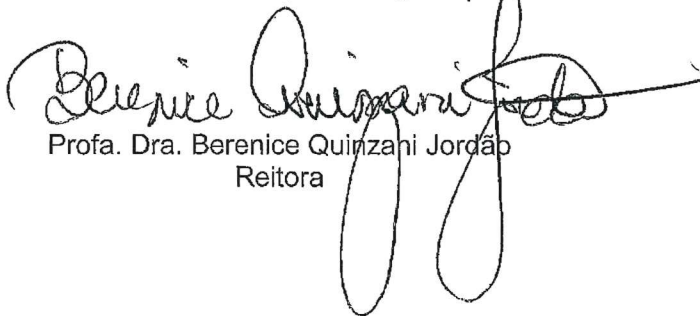
§ 1º .....

§ 2º Iniciada a reunião, deverá ser mantido o quorum necessário, até que se finalize a discussão e aprovação, em parte ou no todo, dos assuntos de caráter deliberativo pautados.

§ 3º Não se realizando a reunião por falta de quorum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 11."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de agosto de 2017.

  
Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora